



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM Nº 010/2026

Queimadas- PB, 10 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência

Vereador **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas- Paraíba

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento-lhe com deferência e satisfação, para cotejo e avaliação desta digna Casa, o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ANO DE 2026, E REGULAMENTAR, POR DECRETO, O PROGRAMA EDUCATEC, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA, VISANDO A VALORIZAÇÃO DO ALUNO ASSÍDUO E COMPROMETIDO COM A MELHORIA SISTÊMICA DO RENDIMENTO NAS AVALIAÇÕES ESCOLARES, POR MEIO DO PAGAMENTO DO INCENTIVO EM DINHEIRO TRATADO NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei tem por finalidade promover a valorização do estudante da rede municipal de ensino, especialmente daqueles regularmente matriculados nas turmas de ensino em tempo integral do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, incentivando a assiduidade, o comprometimento com o aprendizado e a melhoria do desempenho escolar, por meio da concessão de incentivo financeiro condicionado ao cumprimento de metas objetivas de frequência, rendimento acadêmico e participação em ações formativas.

O Programa Educatec foi concebido como uma política pública estratégica, alinhada aos princípios constitucionais da educação, buscando combater a evasão e a repetência escolar, reduzir custos decorrentes da ociosidade de vagas e, sobretudo, contribuir para a elevação dos indicadores educacionais do Município, em especial do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba (SIAVE), refletindo positivamente nos repasses do FUNDEB e na ampliação dos investimentos na educação básica.

Além disso, o projeto visa estimular a permanência dos alunos na escola, ampliar o número de estudantes aptos a ingressar no ensino médio, técnico e superior, bem como prepará-los para o mercado de trabalho, mediante a oferta de cursos de capacitação em empreendedorismo e formação profissional, com ênfase em áreas estratégicas, como Tecnologia da Informação.

Ressalta-se que a proposta observa os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal, prevendo que as despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, com possibilidade de suplementação, conforme autorizado na legislação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

Diante da relevância social, educacional e estratégica da matéria, conto com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua implementação representará um importante avanço na política educacional do Município de Queimadas.

Renovo, por fim, com vênias e honradez, os cumprimentos a Vossa Excelência e aos vossos digníssimos Pares.

Atenciosamente,

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 327, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ANO DE 2026, E REGULAMENTAR, POR DECRETO, O PROGRAMA EDUCATEC, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA, VISANDO A VALORIZAÇÃO DO ALUNO ASSÍDUO E COMPROMETIDO COM A MELHORIA SISTÊMICA DO RENDIMENTO NAS AVALIAÇÕES ESCOLARES, POR MEIO DO PAGAMENTO DO INCENTIVO EM DINHEIRO TRATADO NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, para o ano de 2026, e regulamentar, no que couber, o Programa Educatec, consistente no pagamento de um incentivo financeiro aos estudantes, através de seus responsáveis, regularmente matriculados e frequentes nas turmas de ensino em tempo integral do 8º e 9º anos dos anos finais do Ensino Fundamental, desde que satisfaçam os requisitos e alcancem as metas instituídas nesta lei e nos regulamentos decretados pela Chefe do Executivo.

Art. 2º O Programa Educatec deverá ter como meta, os seguintes objetivos:

I – Fomentar a permanência e frequência dos estudantes na sala de aula, para combater a o baixo rendimento de parte dos alunos e a distorção idade/série;

II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da repetência e evasão escolar;

III – Combater a repetência e evasão, para evitarmos ao máximo o desperdício dos recursos públicos ao longo dos anos e a diminuição dos valores repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

IV – Nos anos seguintes, majorar os recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em virtude da elevação da nota do IDEB, através desse incentivo, para ampliar os investimentos na Educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

V – Promover aos estudantes, a possibilidade futura, de concorrer as melhores oportunidades do mercado de trabalho, através de cursos de capacitação de empreendedorismo e um curso profissionalizante, para ter uma profissão.

VI – Majorar o número de alunos que ingressarão o ensino médio;

VII – Majorar o número de alunos que estarão aptos a cursar o ensino superior e/ou técnico;

VIII – Ofertar mão de obra qualificada, mormente na área de T.I – Tecnologia e Informação.

CAPÍTULO II – DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Educatec somente será concedido aos estudantes devidamente matriculados nas turmas de ensino em tempo integral do 8º e 9º anos dos anos finais do Ensino Fundamental, e que cumpram concomitantemente os seguintes requisitos abaixo:

I – Possuir, comprovadamente, frequência mínima de comparecimento, computada durante o bimestre de avaliação, a 95% (noventa e cinco por cento) das aulas;

II – ter uma média igual ou maior à nota 7,0 (sete) nas avaliações e formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, para fazer jus;

III – Realizar e concluir com êxito, a cada ano escolar, pelo menos um dos cursos de capacitação de empreendedorismo ofertado pelo Município;

IV – não poderá cometer qualquer ato grave disciplinar;

V – Ocorra a evasão do aluno;

VI – Apresentar participação escolar efetiva.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro do Programa Educatec será dividido em duas categorias, além de cumprir todos os requisitos anteriormente mencionados, quais sejam:

- a) Os alunos que atingirem a nota igual a 7,0 e até 7,99, nas avaliações e formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, e ter um percentual igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) de frequência das aulas, terão direito a perceber o incentivo no importe de R\$ 100,00 (cem reais); e
- b) Os alunos que atingirem a nota igual ou superior a 8,0, nas avaliações e formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, e ter um percentual igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) de frequência das aulas, terão direito a perceber o incentivo no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar e identificar todos os estudantes que cumpram, concomitantemente, todos os requisitos acima, bem como eventuais irregularidades, principalmente no que pertine ao pagamento do incentivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º Todos os pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados nas turmas de ensino em tempo integral do 8º e 9º anos dos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação de Queimadas (SEDUC), deverão assinar um Termo de Compromisso, de forma pessoal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a vigência desta lei, para que possam se tornar aptos ao recebimento do incentivo.

Art. 7º O Programa Educatec será adimplido diretamente aos pais ou responsável legal do estudante contemplado, devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Educação de Queimadas (SEDUC), que deverá possuir conta bancária para que seja realizada a transferência do valor do incentivo.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá definir regras específicas para pagamento do incentivo previsto nesta lei, através de Decreto, no que se refere, por exemplo, à forma ou instituição financeira específica.

Art. 8º O incentivo financeiro do Programa Educatec será adimplido bimestralmente, após a avaliação bimestral do Município, no qual compreende o período de matrículas até o último mês do ano letivo.

§ 1º Após avaliação de cada bimestre, a Secretária de Educação irá verificar de cada aluno, o percentual de frequência e as notas, para constatar se o aluno atingiu os requisitos necessários e o valor da bolsa;

§ 2º Caso o aluno não tenha atingido os requisitos para perceber o incentivo na avaliação bimestral e atinja no bimestre seguinte, fará jus à percepção do incentivo apenas referente ao bimestre que atingiu os requisitos.

§ 3º Somente os alunos do 9º ano terão direito a 1 (um) curso profissionalizante e deverá concluir até o último dia letivo do ano escolar, para perceber o seu certificado de conclusão do curso e a última parcela do incentivo financeiro.

Art. 9º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento do incentivo financeiro, o estudante que:

I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º, especificamente os incisos IV e V.

II – Encerrarem as suas matrículas;

III – Praticar qualquer ato fraudulento, a fim de burlar o sistema do Programa Educatec, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 A Prefeitura Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, irá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando a eficácia de seus objetivos, inclusive eventual revisão dos valores do incentivo financeiro, caso seja necessário.

Art. 11 A concessão do incentivo financeiro previsto nesta lei, tem o caráter individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o aluno atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 12 O incentivo financeiro previsto nesta lei não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 13 Fica a critério do Município estabelecer parceria com Empresa ou Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, para a sua contratação com o objetivo de auxiliar na gestão do aluno, controle das frequências, gestão do pagamento do incentivo financeiro, auxiliar no encaminhamento de relatórios mensais financeiros, ofertar cursos de capacitação de empreendedorismo e curso profissional, além de toda a assessoria para Secretaria, conforme as necessidades do Município e da região do mercado de trabalho.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 10 de fevereiro de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA

Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30DF-6D54-076A-88B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DELUSIA BARROS DA SILVA (CPF 451.XXX.XXX-49) em 10/02/2026 13:55:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/30DF-6D54-076A-88B2>